MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 26 de agosto de 2021.

OBJETO DELIBERAÇÃO
Às Comissões e Justiça Redação Finanças Orçamento
SALA SESSÕES 26/08/2021
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 50/2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 48/2021 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido projeto de lei em fazer alterações na Lei Municipal nº 4.196/2019, após deliberação e aprovação em ata de 22/07/2021 pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para inclusão do direito a afastamento temporário mediante apresentação de atestado aos Conselheiros Tutelares e atualização das informações, conforme novas legislações normativas expedidas pelos órgãos competentes.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri

Câmara Municipal de Bariri
26 AGO. 2021
PROTOCOLO Nº 673

MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJEO DE LEI Nº 48/2021 =

de 26 de agosto de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 4.196, de 05 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 1° Fica alterado o parágrafo primeiro do art. 18. da Lei Municipal nº 4.196, de 05 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 18 ...***

***§ 1°** Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, o Conselho Tutelar poderá funcionar até 30 (trinta) dias com 04 (quatro) conselheiros, para convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequência regularização de sua composição."*

Art. 2º Ficam alterados o caput e o parágrafo primeiro do art. 24. da Lei Municipal nº 4.196, de 05 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 24.** O mandato dos Conselheiros Tutelares a partir do ano de 2016 será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, de acordo com a Lei nº 13.824, de 09 maio de 2019.*

***§ 1º** Não há limite da quantidade de reconduções, consistindo no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se a um novo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução."*

Art. 3º Fica alterado o inciso II do art. 34. da Lei Municipal nº 4.196, de 05 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 34 ...***

***II** - Adequar seu Regimento Interno, a ser apreciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração."*

Art. 4º Fica alterado o parágrafo segundo do art. 41. da Lei Municipal nº 4.196, de 05 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 41 ...***

***§ 2°** O Conselheiro escalado deverá ficar a disposição através do celular corporativo e comparecer aos atendimentos presenciais quando solicitado."*

Art. 5º Fica acrescido o inciso VI no parágrafo segundo do art. 45. da Lei Municipal nº 4.196, de 05 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 45.** ....*

***§ 2° -** É assegurado aos Conselheiros Tutelares o direito a:*

...

***VI** – afastamento para tratamento de saúde por até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de atestado médico."*

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 26 de agosto de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal